



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 216, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Banco Municipal de Currículos no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Currículos, com a finalidade de cadastrar e disponibilizar gratuitamente currículos de cidadãos residentes no Município de Santa Luzia para consulta por empresas, comércios e instituições locais interessadas na contratação de mão de obra.

Art. 2º Ficará a critério do Poder Executivo disciplinar a gestão do Banco Municipal de Currículos.

Art. 3º O Banco de Currículos terá como objetivos:

- I - Promover o acesso ao mercado de trabalho para os munícipes;
- II - Facilitar a conexão entre empregadores e candidatos a emprego;
- III - Contribuir para a redução do desemprego e subemprego no município;
- IV - Estimular a valorização da mão de obra local.

Art. 4º O cadastro dos currículos poderá ser feito:

- I - De forma presencial, em pontos de atendimento definidos pelo Executivo Municipal;
- II - Por meio de plataforma digital oficial da Prefeitura, com acesso gratuito e seguro.

Art. 5º Os empregadores interessados poderão acessar os currículos cadastrados e entrar diretamente em contato com os candidatos.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Ficará a critério do Poder Executivo oferecer apoio técnico para elaboração de currículos, especialmente para jovens, pessoas com deficiência e trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º Ficará a critério do Poder Executivo firmar parcerias com associações comerciais, sindicatos, entidades do terceiro setor, universidades e outras instituições para a ampliação e divulgação do Banco Municipal de Currículos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.